



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20160173

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. TREZE DE MAIO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.162.721/0001-63, representado pelo(a) Sr.(a) NILVA ESMERIA NUNES LOPES, SECRETÁRIA MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portador do CPF nº 577.744.981-68, residente na RUA GILBERES BASTO BASTOS, e de outro lado a firma L W LEAL DE OLIVEIRA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.007.103/0001-08, estabelecida à Av. Treze de Maio, Número - 324, Centro, Brejo Grande do Araguaia-PA, CEP 68521-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUIZ WAGNER LEAL DE OLIVEIRA, residente na AV. 13 DE MAIO, 324, CENTRO, Brejo Grande do Araguaia-PA, portador do(a) CPF 244.550.402-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-37 FMAS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS EM GERAL PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSSISTÊNCIA SOCIAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA NO ANO DE 2016.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
001104	REGISTRO P/ FOGÃO COM MANGUEIRA - Marca.: VINIGAS	UNIDADE	50,00	19,800	990,00
001160	VELA F/ FILTRO - Marca.: CASIS	UNIDADE	60,00	3,900	234,00
004491	ÁGUA SANITÁRIA DE 1 L, CAIXA COM 12 UNIDADES - Marca.: TUBARAO	CAIXA	150,00	24,000	3.600,00
004818	BACIA DE PLÁSTICO, 35 L - Marca.: PLASNEW	UNIDADE	50,00	10,800	540,00
004871	CESTO DE LING. PLÁSTICO, VAZADO, 15L - Marca.: TERRA PLAST	UNIDADE	100,00	7,900	790,00
004890	COLHER DESCARTÁVEL, PACOTE COM 50 UNIDADES - Marca.: ERA FESTA	PACOTE	200,00	4,300	860,00
004895	COLHER DE SOFA, ALUMÍNIO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	200,00	1,900	380,00
004702	COLHER DE ALUMÍNIO BATIDO, GRANDE - Marca.: MARINEX	UNIDADE	50,00	10,300	515,00
004704	CONCHA DE ALUMÍNIO, MÉDIA - Marca.: MARINEX	UNIDADE	50,00	8,500	425,00
004718	COPO DESCARTÁVEL, 190 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES - Marca.: COFOBRAS	PACOTE	450,00	3,300	1.485,00
004720	COPO DESCARTÁVEL, 50 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES - Marca.: BONOPLAST	PACOTE	260,00	1,900	494,00
004744	DESINFETANTE DE 1L, CAIXA COM 12 UNIDADES - Marca.: POLITRIZ	CAIXA	100,00	38,400	3.840,00
004780	DESCORCIZADOR DE AMBIENTE (BOM AR), SPRAY - Marca.: GLADE	UNIDADE	415,00	7,500	3.112,50
004791	DETERGENTE LÍQUIDO DE 500 ML, CAIXA COM 24 UNIDADES - Marca.: YPE	CAIXA	100,00	45,600	4.560,00
004804	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA, CAIXA COM 12 UNIDADES - Marca.: CONCOR	CAIXA	20,00	24,000	480,00
004817	ESPONJA PARA LAVAR LOUCAS, DUPLA FACE, FARDO COM 60 UNIDADES - Marca.: ASSOLAN	FARDO	30,00	30,000	900,00
004827	FACA DE INOX, 9 FOLEGADAS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	50,00	10,800	540,00
004832	FLANELA DE TECIDO, PARA LIMPEZA, 30X40 CM - Marca.: COPALIMPA	UNIDADE	300,00	2,500	750,00
004844	GARFO DE ALUMÍNIO BATIDO, GRANDE - Marca.: MARINEX	UNIDADE	60,00	8,300	498,00
004849	GARRAFA TÉRMICA DE 01 LITRO PARA CAFÉ - Marca.: TERM GLAR	UNIDADE	30,00	21,000	630,00
004882	GARRAFA TÉRMICA DE 05 LITROS - Marca.: TERMOLAR	UNIDADE	20,00	33,000	660,00
004889	INSETICIDA SPRAY, CAIXA COM 12 UNIDADES - Marca.: BAYGON	CAIXA	62,00	102,000	6.324,00
004890	LIMPA ALUMÍNIO DE 500 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES - Marca.: POLITRIZ	CAIXA	40,00	31,200	1.248,00
004898	LIMPA VIDRO, FRASCO DE 500 ML - Marca.: AZULIM	FRASCO	60,00	3,900	312,00
004872	LUSTRA MOVEIS, VIDRO COM 200 ML - Marca.: POLITRIZ	UNIDADE	140,00	5,800	812,00
004877	LUVA DE PROTEÇÃO EM LÁTEX, TAMANHO M - Marca.: LIMPP	PAR	300,00	5,600	1.680,00
004899	LUVA DE AÇO, PACOTE COM 6 UNIDADES - Marca.: ASSOLAN	PACOTE	100,00	1,500	150,00
004891	LUVA DE PROTEÇÃO EM LÁTEX, TAMANHO P - Marca.: LIMPE	PAR	130,00	5,600	728,00
004893	LUVA DE PROTEÇÃO EM LÁTEX, TAMANHO G - Marca.: LIMPE	PAR	100,00	5,600	560,00
004896	MULTIUSO DE 500 ML - Marca.: VEJA	UNIDADE	120,00	3,900	468,00
004895	PA PARA LING COM CABO DE MADEIRA, GRANDE - Marca.: BETTANIN	UNIDADE	60,00	14,600	876,00
004904	PANELA DE PRESSÃO, CAPACIDADE DE 4,5 LITROS - Marca.: GLOBO	UNIDADE	20,00	45,000	900,00

AV. 13 DE MAIO S/N CENTRO BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



004906	PANELA DE PRESSÃO, CAPACIDADE DE 07 LITROS - Marca.: UNIDADE	20,00	89,000	1.780,00
	GLÓBO			
004923	FANO DE CHÃO, ALVEJADO, 50X80 CM - Marca.: COPALIMPA UNIDADE	300,00	5,600	1.680,00
004944	PAPEL HIGIÊNICO SEM PERFUME, FOLHA SIMPLES, FARDOS COM 64 PÓLOS - Marca.: SUBLIME FARDOS	150,00	42,400	6.360,00
004948	PAPEL TOALHA, PACOTE COM 2 ROLOS - Marca.: SNOB PACOTE	120,00	3,900	468,00
004947	PRATO FUNDO DE VIDRO - Marca.: MARINEX UNIDADE	200,00	3,900	780,00
004949	RODO DE PLÁSTICO, 60CM, COM CABO - Marca.: TOCANTINS UNIDADE	150,00	10,300	1.545,00
004970	SABÃO EM BARRA, PACOTE COM 5 UNIDADES - Marca.: YPE PACOTE	300,00	6,800	2.040,00
004971	SABÃO EM PÓ, CAIXA COM 1KG - Marca.: TIXAN UNIDADE	500,00	7,700	3.850,00
004972	SABONETE COM 90G - Marca.: FRANCIS UNIDADE	300,00	1,000	300,00
004975	SODA CAUSTICA DE 1 KG - Marca.: SOL UNIDADE	60,00	14,700	882,00
004977	VASSOURA V9 DE FÉLCO, COM CABO - Marca.: CONDOR UNIDADE	150,00	9,900	1.485,00
004978	ASCOOL ESTÉRILICO 70, UNIDADE COM 1 LITRO - Marca.: SOL UNIDADE	200,00	7,000	1.400,00
004979	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO - Marca.: SAMILUX UNIDADE	200,00	4,500	900,00
004980	ISQUEIRO, 8X1,5X3 CM - Marca.: BIC UNIDADE	200,00	3,600	720,00
004982	VELA DE PARAFINA, PALITO, PACOTE COM 8 UNIDADES - Marca.: TOCANTINS PACOTE	100,00	5,300	530,00
004986	ALCOOL ESTÉRILICO 70, FRASCO COM 500 ML - Marca.: SOL FRASCO	130,00	4,300	559,00
004987	SACO PARA LIXO, PACOTE COM UNIDADES DE 15 ML - Marca.: BELLA PACOTE	535,00	1,300	695,50
004988	AGUA SANITÁRIA, UNIDADE COM 01 L - Marca.: TUBARAO UNIDADE	405,00	2,000	810,00
004989	AGUA SANITÁRIA, 02 L, CAIXA COM 06 UNIDADES - Marca.: ECONOMICA CAIXA	150,00	27,000	4.050,00
004990	AGUA SANITÁRIA, 05 L, CAIXA COM 02 UNIDADES - Marca.: BRILUX CAIXA	75,00	23,600	1.770,00
004991	CERA LIQUIDA, UNIDADE COM 750 ML - Marca.: POLITRIZ UNIDADE	315,00	4,300	1.354,50
004993	CERA LIQUIDA, 750 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES - Marca.: POLITRIZ CAIXA	50,00	51,600	2.580,00
004995	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS, UNIDADE - Marca.: CONDOR UNIDADE	135,00	2,000	270,00
004996	ESPONJA PARA LAVAR LOUCAS, DUPLA FACE, UNIDADE - Marca.: ASSOLAN UNIDADE	410,00	0,500	205,00
004997	INSECTICIDA SPRAY, UNIDADE - Marca.: BAYGON UNIDADE	316,00	8,500	2.686,00
004998	LIMPA ALUMÍNIO, UNIDADE COM 500 ML - Marca.: POLITRIZ UNIDADE	215,00	2,600	559,00
004999	PANELA DE PRESSÃO, CAPACIDADE DE 10 L - Marca.: GLOB UNIDADE	20,00	115,000	2.300,00
005000	SABÃO EM PÓ, UNIDADE COM 500 G - Marca.: TIXAN UNIDADE	410,00	3,700	1.517,00
005037	DETERGENTE LÍQUIDO, UNIDADE COM 500 ML - Marca.: YPE UNIDADE	420,00	1,900	798,00
005038	DESINFETADOR LÍQUIDO PARA ENCANACÕES, UNIDADE COM 01 L - Marca.: DIABO VERDE UNIDADE	240,00	23,800	5.712,00
005039	REMOVEDOR DE SUJEIRAS, UNIDADE COM 01 L - Marca.: REMOUEV UNIDADE	160,00	5,600	896,00
005040	AMACIANTE PARA ROUPAS, UNIDADE COM 02 L - Marca.: YPE UNIDADE	290,00	8,200	2.378,00
005041	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA SIMPLES, SEM PERFUME, PACOTE COM 10X1M4 - Marca.: LEBLON PACOTE	215,00	2,400	516,00
005042	CREME DENTAL, UNIDADE COM 90 G - Marca.: SORRISO UNIDADE	110,00	2,600	286,00
005043	PEDRA SANITÁRIA, CAIXA COM 60 UNIDADES - Marca.: POLITRIZ CAIXA	180,00	48,000	8.640,00
005044	FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ADULTO, PACOTE COM 06 UNIDADES - Marca.: MISSISS UNIDADE	315,00	19,300	6.079,50
005045	BICO ELÁSTICO, CABO DE MADEIRA, 32 CM - Marca.: TOCA UNIDADE	75,00	5,600	420,00
005046	BICO ELÁSTICO, CABO DE MADEIRA, 42 CM - Marca.: TOCA UNIDADE	80,00	9,300	744,00
005047	VASSOURA V98 COM CABO, UNIDADE - Marca.: CONDOR UNIDADE	50,00	9,800	490,00
005048	SACO PARA LIXO, 100 L, PACOTE COM 05 UNIDADES - Marca.: BELLA PACOTE	750,00	2,700	2.025,00
005049	SACO PARA LIXO, 100 L, FARDOS COM 25 PACOTES X 05 UNIDADES - Marca.: BELLA FARDOS	210,00	65,000	13.650,00
005050	SACO PARA LIXO, 30 L, PACOTE COM 10 UNIDADES - Marca.: BELLA PACOTE	780,00	2,600	2.028,00
005051	SACO PARA LIXO, 30 L, FARDOS COM 25 PACOTES X 10 UNIDADES - Marca.: BELLA FARDOS	215,00	65,000	13.975,00
005052	COPO DESCARTÁVEL, 180 ML, CAIXA COM 25 PACOTES X 100 UNIDADES - Marca.: COPOBRAS CAIXA	250,00	82,500	20.625,00
005053	DESODORIZADOR DE AMBIENTE, SPRAY, CAIXA COM 12 UNIDADES - Marca.: GLADE CAIXA	110,00	90,000	9.900,00
005054	DESINFETANTE LÍQUIDO, CAIXA COM 06 UNIDADES X 1,75 M L - Marca.: POLITRIZ CAIXA	135,00	26,200	3.807,00
005055	LIMPA VIDRO, CAIXA COM 24 UNIDADES X 500 ML - Marca.: AZULIM CAIXA	110,00	93,600	10.296,00
005056	LUVA DE PROTEÇÃO, EM LÁTEX, TAMANHO P, FARDOS COM 25 FARDOS - Marca.: LIMPPANO FARDOS	180,00	140,000	25.200,00
005057	LUVA DE PROTEÇÃO, EM LÁTEX, TAMANHO M, FARDOS COM 25 FARDOS - Marca.: LIMPPANO FARDOS	160,00	140,000	22.400,00
005058	LUVA DE PROTEÇÃO, EM LÁTEX, TAMANHO G, FARDOS COM 25 FARDOS - Marca.: LIMPPANO FARDOS	175,00	140,000	24.500,00
005059	LÁ DE AÇO, FARDOS COM 14 PACOTES X 08 UNIDADES - Marca.: ASSOLAN FARDOS	88,00	21,000	1.848,00
005060	DESINFETANTE LIMPEZA PESADA, CAIXA COM 24 UNIDADES X 500 ML - Marca.: ASSOLAN CAIXA	85,00	110,400	9.384,00
005061	FANO DE CHÃO ALVEJADO, FARDOS COM 25 UNIDADES - Marca.: COPALIMPA FARDOS	105,00	140,000	14.700,00
005062	PAPEL TOALHA, FARDOS COM 12 PACOTES X 02 UNIDADES - Marca.: SNOB FARDOS	62,00	63,000	3.906,00
005063	SABÃO EM BARRA, CAIXA COM 10 PACOTES X 05 UNIDADES - Marca.: YPE CAIXA	76,00	88,800	6.748,80
005064	SABÃO EM PÓ, 500 G, CAIXA COM 14 UNIDADES - Marca.: TIXAN CAIXA	42,00	176,400	7.405,80
005065	SODA CAUSTICA, 01 KG, CAIXA COM 12 UNIDADES - Marca.: SOL CAIXA	64,00	93,600	5.990,40
005066	MULTIUSO, 500 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES - Marca.: V CAIXA			

VALOR GLOBAL R\$ 313.747,00

AV. 13 DE MAIO S/N CENTRO BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 313.747,00 (trezentos e treze mil, setecentos e quarenta e sete reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2016-37 FMAS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016-37 FMAS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Abril de 2016 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e



quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2016-37 FMAS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

.. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1111.082430000.2.057 Fundo Municipal de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 313.747,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

AV. 13 DE MAIO S/N CENTRO BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

AV. 13 DE MAIO S/N CENTRO BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2016-37 FMAS, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). NILVA ESMERIA NUNES LOPES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AV. 13 DE MAIO S/N CENTRO BREJO GRANDE DO ARAGUAIA





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 26 de Abril de 2016

Maria Esmeria Nunes Soares
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 CNPJ(MF) 18.162.721/0001-63
 CONTRATANTE

Leiz Wagner Leal de Oliveira
 L W LEAL DE OLIVEIRA - ME
 CNPJ 11.007.103/0001-08
 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____ 659.955.462-87

11.007.103/0001-08
 L W LEAL DE OLIVEIRA - ME
 Av. Treze de Maio Nº 324
 CEP:68521-000 - CENTRO
 Brejo Grande do Araguaia- Pará